



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o reajuste do vencimento do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustado em **4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)** o vencimento do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o definido no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário

Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2ª Secretária



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO		PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO	
	VENCIMENTO 40 hs (R\$)	GID / GIO (R\$)	VENCIMENTO 20 hs (R\$)	GID / GIO (R\$)
CLASSE AUXILIAR				
VI	2.557,75	542,88	1.278,86	271,41
V	2.685,63	570,20	1.342,81	285,09
IV	2.819,92	598,49	1.409,94	299,25
III	2.960,90	628,40	1.480,45	314,20
II	3.108,96	659,83	1.554,48	329,92
I	3.264,41	692,80	1.632,21	346,41
CLASSE "C"				
V	3.120,10	662,19	1.560,05	331,08
IV	3.276,12	695,29	1.638,04	347,66
III	3.439,91	730,04	1.719,95	365,02
II	3.611,91	766,56	1.805,93	383,28
I	3.792,49	804,89	1.896,27	402,45
CLASSE "B"				
V	4.171,76	885,40	2.085,88	442,70
IV	4.380,33	929,68	2.190,16	464,83
III	4.599,36	976,17	2.299,67	488,08
II	4.829,32	1.024,93	2.414,66	512,47
I	5.070,78	1.076,17	2.535,39	538,09
CLASSE "A"				
III	5.577,85	1.183,85	2.788,93	591,90
II	6.135,63	1.302,19	3.067,83	651,08
I	6.749,21	1.432,44	3.374,59	716,21